

LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2000, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

I - um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção RGS;

III - um representante da Brigada Militar

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado pelo respectivo órgão.

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º - É requisito para integrar a JARI, o conhecimento prévio da legislação de trânsito.

§ 4º - Os trabalhos dos membros serão gratuitos e considerados de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 3º - O Município será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei de Meios em Execução.

Art. 5º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

Art. 6º - Caberá à JARI criar seu Regimento Interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 15/JUNHO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.